



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data: 20/01/2023
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

**Altera o art. 59, §4º, da Constituição do
Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte
Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 59.....

(...)

§4º *A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de
1º de fevereiro, no primeiro ano subsequente das eleições gerais, para a posse
de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de dois anos, permitida
uma única reeleição ou recondução para o mesmo cargo, limite cuja
observância independe de os mandados consecutivos referirem-se à mesma
legislatura”.*

Art. 2º Renumere-se o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba para art. 85.

Art. 3º O art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Aplica-se o disposto no art. 59, §4º, contido na parte dogmática desta Constituição, as eleições da Mesa Diretora realizadas a partir da 20ª legislatura, sem considerar para fins de inelegibilidade os mandatos anteriores, em obediência ao princípio da anualidade eleitoral prevista no art. 16 da Constituição Federal.

Art. 85. Esta Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.”

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2023.



Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário



Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente



Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário